



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

## **LEI Nº 239/2007 – INDIAPORÃ, 18 DE DEZEMBRO DE 2.007.**

(Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Indiaporã e dá outras providências).

**RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA**, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

**Art. 1º** Fixa os subsídios mensais dos **Agentes Políticos** em exercício de mandato eletivo do **Poder Legislativo e Executivo** do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, para a legislatura 2009 /2012, com fundamento no parágrafo 4º do Artigo 39 da Constituição Federal, e Artigo 18 da Lei Orgânica do Município da seguinte forma:

**II-** O subsídio mensal do cargo de Vereador, fica fixado em cota única no valor de R\$-1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

**II** - O subsídio mensal do Vereador, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal, fica fixado em cota única no valor de R\$-2.000,00 (Dois mil reais).

**a** - No caso de licenciamento nos termos do Artigo 48, I, II e III da Lei Orgânica do Município de Indiaporã, o Vereador terá direito ao recebimento integral de seus subsídios.

**b** - A ausência do Vereador nas Reuniões Plenárias Ordinárias da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seus subsídios, proporcional ao número de reuniões realizadas no mês.

**c** - O Suplente que ocupar temporariamente o cargo de Vereador nos casos previstos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, fará jus ao subsídio fixado na proporção de 1/30 avos, contados da posse, observando-se o disposto no parágrafo anterior.

**III** - O subsídio mensal do cargo de Prefeito Municipal, fica fixado em cota única no valor de R\$-6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

**IV** - O subsídio mensal do cargo de Vice-Prefeito, fica fixado em cota única no valor de R\$-2.200,00 (dois mil e duzentos reais).



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

**Art. 2º** - O Vice-Prefeito quando em exercício temporário do cargo de Prefeito, fará jus ao subsídio a este fixado, na proporção de 1/30 avos, não sendo cumulativo.

**Art. 3º** - Os subsídios poderão sofrer revisão geral anual nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, mediante Lei.

**Art. 4º** - Será consignado nos orçamentos de cada exercício, para cada Poder, dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos seus respectivos Agentes Políticos.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2009.

Indiaporã, 18 de Dezembro de 2.007.

**RICARDO DESIDERIO SILVEIRA ROCHA**  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandada publicar no "**JORNAL DO INTERIOR**", de Fernandópolis.

**CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA**  
Diretora Municipal Adm.

..... R\$ 87.600,00

a, revogadas as dispo-

mandado publicar no

teressar possa que o  
J para a Firma FARIA  
0km para transporte

teressar possa que o  
para a Firma CABRERA  
veículo (ambulância)  
ndiaporã, 14/12/2007.

teressar possa que o  
para a Firma DEMOP  
o para execução de  
to da Carta Convite nº

teressar possa que o  
para a Firma SERTECH  
computadores e aces-  
ndiaporã, 21/12/2007.

teressar possa que o  
para a Firma SERTECH  
e 01 (um) veículo 0km  
1/12/2007.

LEI Nº 239/2007 – INDIAPORÃ, 18 DE DEZEMBRO DE 2.007.

(Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Indiaporã e dá outras providências).

**RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA**, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO** a seguinte LEI.....

**Art. 1º** Fixa os subsídios mensais dos **Agentes Políticos** em exercício de mandato eletivo do **Poder Legislativo e Executivo** do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, para a legislatura 2009 /2012, com fundamento no parágrafo 4º do Artigo 39 da Constituição Federal, e Artigo 18 da Lei Orgânica do Município da seguinte forma:

I - O subsídio mensal do cargo de Vereador, fica fixado em cota única no valor de R\$-1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

II - O subsídio mensal do Vereador, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal, fica fixado em cota única no valor de R\$-2.000,00 (Dois mil reais).

a - No caso de licenciamento nos termos do Artigo 48, I, II e III da Lei Orgânica do Município de Indiaporã, o Vereador terá direito ao recebimento integral de seus subsídios.

b - A ausência do Vereador nas Reuniões Plenárias Ordinárias da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seus subsídios, proporcional ao número de reuniões realizadas no mês.

c - O Suplente que ocupar temporariamente o cargo de Vereador nos casos previstos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, fará jus ao subsídio fixado na proporção de 1/30 avos, contados da posse, observando-se o disposto no parágrafo anterior.

III - O subsídio mensal do cargo de Prefeito Municipal, fica fixado em cota única no valor de R\$-6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

IV - O subsídio mensal do cargo de Vice-Prefeito, fica fixado em cota única no valor de R\$-2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

**Art. 2º** - O Vice-Prefeito quando em exercício temporário do cargo de Prefeito, fará jus ao subsídio a este fixado, na proporção de 1/30 avos, não sendo cumulativo.

**Art. 3º** - Os subsídios poderão sofrer revisão geral anual nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, mediante Lei.

**Art. 4º** - Será consignado nos orçamentos de cada exercício, para cada Poder, dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos seus respectivos Agentes Políticos.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2009.

Indiaporã, 18 de Dezembro de 2.007.

**RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA**  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandada publicar no "**JORNAL DO INTERIOR**", de Fernandópolis.

**CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA**  
Diretora Municipal Adm.